

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.030, DE 2007

Proíbe a quem tenha os direitos políticos cassados de exercer cargo de confiança na Administração ou de direção ou representatividade partidária.

Autor: Deputado INDIO DA COSTA

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.030, de 2007, objetiva impedir que pessoas cujos direitos políticos tenham sido cassados possam assumir cargo de confiança na Administração Pública ou de direção ou representação partidária.

Além desta Comissão, o projeto deverá ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, inclusive quanto ao mérito, sujeitando-se, ainda, à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à vedação de investidura em cargos públicos de confiança, o art. 5º, II, do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais (Lei nº 8.112/90) já inclui entre os requisitos essenciais para ingresso em cargo público o gozo dos direitos políticos. Assim, na administração pública federal a vedação pretendida já é aplicável.

A extensão de norma com tal teor para os cargos de confiança das demais esferas governamentais é medida salutar, que encontra fundamento nos padrões éticos esperados dos ocupantes de funções públicas. Nesse aspecto, portanto, a proposição merece o apoio integral deste colegiado.

Quanto à aplicação da norma proposta aos cargos de direção ou representação partidária, entendemos que deve ser suprimida do texto, uma vez que cabe aos integrantes do partido escolher, por meio do voto, seus dirigentes.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.030, de 2007, na forma do substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.030, DE 2007**

Estabelece como requisito para investidura em cargo de confiança na administração pública direta e indireta o gozo dos direitos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui requisito para investidura em cargo de confiança na administração pública direta e indireta, além de outros requisitos estabelecidos em legislação específica, o gozo dos direitos políticos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator